

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE CRUZ DAS
ALMAS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2025

SERV DADOS SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, devidamente qualificada nos autos do certame em epígrafe, doravante “Recorrente”, vem tempestiva e mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro nas disposições do item 14 do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão de julgamento das propostas que atribuiu à licitante TI VENDAS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA a vitória no aludido certame, o fazendo com base nas seguintes razões:

**DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.
OFENSA AO ITEM 11.4 DO EDITAL.**

A licitante TI VENDAS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA apresentou único Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa privada FARMÁCIA CASTRO ALVES que informa que a licitante lhe *“forneceu serviços em manutenção preventiva em impressoras de médio e pequeno porte, prestou fornecimento de peças para a manutenção em impressora”*.

**Av. Octavio Mangabeira, 7709, Sl c3, Corsário Center, Pituaçu, Salvador – Bahia,
CEP 41740-000**

Telefax: (71) 3285-3875

CNPJ: 16.550.408/0001-77

sac@servdados.com.br

Ocorre que o referido atestado não preenche os requisitos do Instrumento Convocatório, sendo inservível para o fim de comprovar a qualificação técnica da licitante vencedora.

Com efeito, assim dispõe os itens 11.4.1.1 e 11.4.1.3 do Edital:

*11.4.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) constando as seguintes informações da emitente: **papel timbrado**, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão, **nome e cargo/função de quem assina o documento**, bem como conter objeto, atividades desenvolvidas, **período da contratação, quantitativos efetivamente executados se total ou parciais;***

(...)

*11.4.1.3. **Em se tratando de serviços contínuos, o licitante deverá apresentar certidão ou atestado que demonstre que tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, não superior aos últimos 3 (três) anos.***

Ora, o atestado emitido em favor da licitante pela FARMÁCIA CASTRO ALVES:

- a) não se encontra em papel timbrado;
- b) não informa o nome, nem o cargo ou função de quem o assinou;
- c) não há referência ao período da contratação;
- d) não informa qual o quantitativo efetivamente executado, nem se foi total ou parcialmente cumprido.

Veja-se, ainda, que o serviço ora licitado, embora tenha sua prestação sujeita à demanda espontânea, se caracteriza como de natureza contínua, pois, nos dizeres do Estudo Técnico Preliminar – ETP, que integra o Edital:

“A manutenção das atividades administrativas desenvolvidas pelo Poder Público Municipal sem interrupções se trata de um dever de observância por parte da Administração Pública a fim de garantir ao cidadão o seu direito fundamental à boa administração. Assim sendo, a manutenção das impressoras que compõem o acervo dos órgãos do Poder Executivo Municipal se revela salutar para a persecução deste dever, em virtude

**Av. Octavio Mangabeira, 7709, Sl c3, Corsário Center, Pituaçu, Salvador – Bahia,
CEP 41740-000**

Telefax: (71) 3285-3875

CNPJ: 16.550.408/0001-77

sac@servdados.com.br

da consequência direta de evitar interrupções que possam decorrer das atividades administrativas que dependam do uso das impressoras.”

Desse modo, em se tratando de serviço contínuo, a licitante TI VENDAS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, deveria, obrigatoriamente, comprovar a execução de serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, não superior aos últimos 3 (três) anos, nos exatos termos exigidos pelo item 11.4.1.3 do Edital, acima mencionado. Porém não o fez.

Ademais, a Recorrente chama atenção para o fato de que o Contrato Social acostado pela TI VENDAS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA não contempla a atividade descrita no CNPJ como “95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos”!!!

Ou seja, resta evidente a absoluta incompatibilidade entre o Contrato Social da licitante e a declaração de atividades para a Receita Federal, o que reforça a convicção de que a empresa TI VENDAS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, não possui qualificação técnica para a prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva das impressoras utilizadas nas atividades administrativas do Município de Cruz das Almas, incluindo mão de obra, peças, componentes e acessórios genuínos.

CONCLUSÃO

Pelas razões acima expostas, resta demonstrado que a licitante TI VENDAS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA apresentou Atestado de Capacidade Técnica inservível para a presente licitação, não preenchendo, assim, os requisitos dos itens 11.4.1.1 e 11.4.1.3 do Edital.

Destarte, por tudo quanto exposto, REQUER a Recorrente seja totalmente provido o presente recurso administrativo para reformar a decisão que julgou as propostas e desclassificar a licitante TI VENDAS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, devendo proceder à declaração da segunda colocada SERVDADOS SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA como vencedora do certame.

Supletivamente, acaso entenda o Ilmoº Pregoeiro ser o caso de diligências junto à licitante, requer a Recorrente que lhe seja exigido:

(i) íntegra do eventual contrato do serviço descrito no Atestado de Capacidade Técnica, acompanhado das respectivas notas fiscais que comprovem a real execução dos serviços descritos no atestado e no eventual contrato; e

**Av. Octavio Mangabeira, 7709, Sl c3, Corsário Center, Pituaçu, Salvador – Bahia,
CEP 41740-000**

Telefax: (71) 3285-3875

CNPJ: 16.550.408/0001-77

sac@servdados.com.br



(ii) alteração do contrato social, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB, com data de, no mínimo, 3 (três) anos de antecedência da publicação do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2025, para fins de comprovação de que a licitante está legalmente autorizada a desempenhar a atividade “95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos”.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Salvador, 10 de Fevereiro de 2025.

SERVDADOS SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA
CNPJ: 16.550.408/0001/77
EURICO DOS SANTOS SOUSA
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 061.720.835-20

SEBASTIÃO BARZA
ADVOGADO
OAB /BA 15165

**Av. Octavio Mangabeira, 7709, Sl c3, Corsário Center, Pituaçu, Salvador – Bahia,
CEP 41740-000
Telefax: (71) 3285-3875
CNPJ: 16.550.408/0001-77
sac@servdados.com.br**